



ALPARGATAS S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 61.079.117/0001-05
NIRE 35.300.025.270

FATO RELEVANTE

ALPARGATAS S.A. ("Alpargatas" ou "Companhia"), em atendimento ao artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e à Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral, em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados em 07 de agosto de 2025 e 10 de setembro de 2025 ("Fato Relevante 10.09.2025") e Comunicado ao Mercado divulgado em 05 de setembro de 2025, que ontem, dia 11 de novembro de 2025, encerrou-se o prazo para oposição de credores em relação à redução do capital social da Alpargatas no valor de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de setembro de 2025 ("Redução de Capital" e "AGE", respectivamente), nos termos do artigo 174 da Lei das S.A. ("Prazo de Oposição de Credores"), não tendo sido apresentada qualquer oposição por credores e tendo sido cumpridos todos os demais requisitos legais aplicáveis, de forma que a Redução de Capital tornou-se plenamente eficaz na presente data.

Verificada a eficácia da Redução de Capital, farão jus à restituição de capital os acionistas que sejam titulares de ações da Companhia na data-base correspondente ao 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento do Prazo de Oposição de Credores (*i.e.*, final do dia 18 de novembro de 2025) ("Data de Corte"), conforme informado por meio do Fato Relevante 10.09.2025. A partir do dia seguinte (*i.e.*, 19 de novembro de 2025, inclusive), as ações de emissão da Companhia passarão a ser negociadas *ex-direitos* à restituição de capital.

Assim, a Companhia prosseguirá com a restituição aos acionistas, em moeda corrente nacional, do valor de R\$ 1,25395970231 por ação, ordinária ou preferencial, já desconsideradas as ações mantidas em tesouraria nesta data, podendo tal valor ser ajustado, e oportunamente informado aos acionistas, para desconsiderar a quantidade de ações em tesouraria a ser verificada na Data de Corte.

O valor a ser restituído aos acionistas será pago de forma individualizada e na proporção de suas respectivas participações no capital social da Companhia, em data a ser fixada pela administração da Companhia e oportunamente divulgada.



Os acionistas com ações depositadas na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) terão suas restituições de capital pagas por intermédio dos seus agentes de custódia. Os acionistas com ações custodiadas na instituição financeira escrituradora das ações emitidas pela Companhia, qual seja, Itaú Corretora de Valores S.A., terão sua restituição de capital mediante crédito a ser efetuado nas contas correntes em instituições financeiras por eles indicadas.

Adicionalmente, a Companhia informa a seguir o tratamento tributário aplicável à Redução de Capital, bem como os procedimentos a serem observados e os documentos a serem entregues pelos acionistas, para fins tributários, inclusive em relação a eventual imposto de renda retido na fonte sobre ganhos de capital.

1. Investidores Residentes no Brasil

Os potenciais ganhos auferidos pelos acionistas da Companhia que sejam residentes no Brasil, incluindo pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimento e outras entidades, em decorrência da Redução de Capital, poderão se sujeitar à incidência de imposto de renda e de outros tributos, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada categoria de acionista, devendo esses acionistas consultarem seus assessores sobre a tributação aplicável e se responsabilizarem diretamente pelo eventual recolhimento dos tributos aplicáveis.

2. Investidores Não Residentes

A Companhia realizará, na forma da legislação aplicável, a retenção na fonte de imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) incidente relativo ao eventual ganho de capital apurado pelos acionistas não residentes no Brasil (“Acionistas Não Residentes”) em decorrência da Redução de Capital. O ganho de capital corresponderá à diferença positiva entre: **(i)** o valor da restituição de capital em decorrência da Redução de Capital; e **(ii)** o custo de aquisição em reais das ações de emissão da Companhia de titularidade de cada Acionista Não Residente (“Ganho de Capital”). O IRRF será retido e recolhido pela Companhia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada tipo de investidor não residente no Brasil, observando-se as alíquotas progressivas em razão do ganho de 15% a 22,5%, ou alíquota única de 25%, conforme a jurisdição e qualificação de cada Acionista Não Residente, nos termos da legislação e regulamentação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Companhia, na qualidade responsável tributária pelo recolhimento do IRRF incidente sobre o Ganho de Capital, no contexto da Redução de Capital, utilizará as informações que lhe tiverem sido tempestivamente fornecidas pelos Acionistas Não Residentes, seus



respectivos representantes legais no Brasil ou pelos seus agentes de custódia (“Agentes de Custódia”) para o cálculo do Ganho de Capital e do IRRF a ser retido, sendo que tais Acionistas Não Residentes e seus representantes legais no Brasil serão responsáveis pela veracidade e completude das informações apresentadas, respondendo por quaisquer danos e/ou responsabilidades decorrentes de imprecisão e/ou falsidade dessas informações.

A Companhia, portanto, solicita aos Acionistas Não Residentes, seus respectivos representantes ou seus Agentes de Custódia, que enviem as informações necessárias para o cálculo do IRRF, as quais deverão ser acompanhadas da respectiva documentação idônea comprobatória, incluindo as informações abaixo (a serem apresentadas no formato .xls - arquivo Excel):

Nome do Acionista	CPF/CNPJ	Agente de Custódia	País de Residência Fiscal	Quantidade de Ações na Data de Corte	Custo Médio de Aquisição das Ações (R\$)	Custo Total de Aquisição das Ações (R\$)

As informações acima e a respectiva documentação idônea comprobatória deverão ser recebidas pela Companhia, impreterivelmente, até às **18:00 horas do dia 30 de novembro de 2025** (“Data Limite”), por meio de e-mail ao endereço eletrônico ri@alpargatas.com, com o assunto “Custo Médio de Aquisição das Ações - Acionistas Não Residentes”.

A Companhia informa que, em observância à legislação e regulamentação aplicáveis: (i) caso determinado Acionista Não Residente deixe de fornecer as informações necessárias ao cálculo do IRRF devido ou não apresente a documentação comprobatória correspondente até a Data Limite, será considerado custo de aquisição igual a zero (R\$ 0,00) para esse acionista, de modo que o valor integral da restituição de capital decorrente da Redução será tratado como Ganho de Capital; e (ii) caso o Acionista Não Residente deixe de informar seu domicílio fiscal até a referida Data Limite, conforme indicado na tabela acima, a Companhia aplicará a alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Ganho de Capital correspondente.

Em qualquer hipótese, o Acionista Não Residente, ou seus representantes legais no Brasil, será o único responsável por encaminhar as informações solicitadas acima e pelo seu conteúdo, não cabendo à Companhia qualquer responsabilidade, em nenhuma circunstância, por eventuais ajustes posteriores, devolução de valores pagos a maior e/ou questionamentos relativos aos custos médios informados pelos Agentes de



Custódia. Da mesma forma, eventual cobrança que venha a ser recebida pela Companhia em razão de insuficiência no pagamento do IRRF, inclusive em decorrência de inconsistência das informações enviadas, será de exclusiva responsabilidade do Acionista Não Residente e de seu representante legal no Brasil.

A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral oportuna e adequadamente informados sobre quaisquer atualizações relevantes em relação à Redução de Capital, na forma da legislação aplicável.

São Paulo, 12 de novembro de 2025

André Corrêa Natal

Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores